

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

CHAMAMENTO DE ASSOCIAÇÕES / COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV.

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos COMARES – UCV, inscrito no CNPJ nº. 13.256.794/0001-09, situado no endereço Rua Pe. Francisco Valdevino Nogueira nº 2000, sala 06, Galeria Shopping Cascavel, Centro, Cascavel (CE), CEP: 62.850-000, e-mail: comaresucv@gmail.com, telefone (085) 98956-5821, realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMARES UCV, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos municípios consorciados, quais sejam, Aracati, Beberibe, Cascavel, Pindoretama e Fortim, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, Lei Federal 14.133/2021, no que couber, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção de ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, sem dedicação exclusiva de tempo para prestação de SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA SELETIVA MANUAL PORTA A PORTA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TIPO ORGÂNICO (RSU úmidos), ORIUNDOS DE PONTOS DE GERAÇÃO CADASTRADOS, CONFORME PLANEJAMENTO PARA COLETA NOS CENTROS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ABRANGENDO ÁREA COM LIMITES DEFINIDOS, SETORIZADA E MAPEADA COM (10) DEZ ITINERÁRIOS PRÉ DEFINIDOS, SENDO CADA COM (100) PONTOS DE COLETA CADASTRADOS, PERFAZENDO UM TOTAL MÁXIMO DE (1.000) UM MIL PONTOS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS A TEREM O SERVIÇO DISPONÍVEL.

1.2. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis situados nos municípios consorciados ao COMARES – UCV, para firmar termo de compromisso para fins de coleta, etapas de transbordo e transporte de resíduos recicláveis do tipo orgânicos oriundos de coleta seletiva, etapa pertinente ao plano de operação das CMR's dos entes consorciados.

1.3. A estimativa diária prevista para coleta seletiva dos resíduos do tipo orgânico é a seguinte: 79,40kg/dia de peso específico aparente (P.E.A.) coletados ao final de cada (01) itinerário com 100 pontos de geração cadastrados e percorrido/dia e 794kg/dia para (10) itinerários percorridos, sendo o mesmo número de pontos de geração cadastrados (100) para cada um desses;

1.3.1. O planejamento de como ocorrerá a coleta de resíduos orgânicos é explicado no ANEXO V (Modelo tecnológico de coleta seletiva de resíduos orgânicos para os centros urbanos dos entes consorciados).

1.3.2. O tipo de resíduo a ser coletado é exclusivamente aquele caracterizado como sobras de refeições e/ou de preparos destas, incluindo aparas de frutas, verduras e legumes (F.L.V.) e outros tipos de resíduos como cascas de ovos, saquinhos de chá, borra de café e demais pertinentes ao processo de compostagem;

1.3.3. Os quantitativos apresentados para (01) itinerário e para o total de (10) itinerários podem sofrer alterações no seu peso específico aparente (PEA) para maior ou menor quantidade, desde que se mantenha a comprovação de que o trajeto diário ABRANGENDO A ÁREA COM LIMITES DEFINIDOS, SETORIZADA E MAPEADA, foi percorrida / dia;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis situados nos municípios consorciados ao COMARES- UCV;

2.1.3. Que estejam cientes do modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte dos RSU, pensado para os entes consorciados, no qual está inserido as CMR's, estejam de acordo para realizar os serviços conforme regras pré acordadas;

2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados de modo a atender as especificidades de execução dos serviços a serem prestados em atenção ao modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte dos RSU no qual está inserido as CMR's;

2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no site do COMARES-UCV.

2.2. Informações sobre o edital de Chamamento podem ser obtidas pelo e-mail: comaresucv@gmail.com e pelo telefone (85) 3113.0306. Nota explicativa: no momento da habilitação será examinado se as cooperativas e/ou associações de catadores e catadoras dos entes consorciados estão de acordo com o modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte no qual está imerso o planejamento de operação das CMR's e se preenchem os requisitos dos artigos 36 e 39 do Decreto 10.936/2022.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1.1. Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de cadastramento e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

3.1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em envelope devidamente lacrado:

I- Documento oficial de identidade (original e cópia);

II- Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida e original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

3.1.2.1. No ato da entrega do envelope, a Comissão deverá emitir um documento de protocolo para a Associação/Cooperativa atestando o recebimento do envelope.

3.1.3 – O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento com os documentos de Habilitação, conforme item 4 deste Edital;

3.1.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

3.2. Documentos de regularidade jurídica e fiscal para a habilitação das Associações/Cooperativas regularmente constituídas:

I- Cópia do Estatuto Social e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou de norma interna equivalente, prevendo expressamente:

a) que os objetivos sociais sejam a prestação de serviços aos seus cooperados e estes desempenhem atividades voltadas para a coleta e manuseio de materiais recicláveis;

b) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;

III- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

IV- Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual acordo de cooperação;

V- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

VII- Certidão negativa de débitos estaduais;

VIII- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

IX- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

X- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI- Declaração de que não faz uso de trabalho infantil;

XII- Declaração de que está de acordo com o modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte no qual está imerso o planejamento de operação das CMR's, com ciência da execução dos serviços com resíduos orgânicos, conforme modelo no anexo I (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação);

XIII- Declaração de que será realizado rateio entre os associados e/ou cooperados seguindo metodologia própria e em acordo com o modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte no qual está imerso o planejamento de operação das CMR's, conforme modelo no anexo I (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação);

3.3- No caso das Associações/Cooperativas em fase de regularização deverá ser apresentada a documentação já existente, a justificativa da ausência dos documentos faltantes e a discriminação das providências tomadas objetivando a sua total regularização, vez que ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a administração pública a Associação /Cooperativa que não esteja regularmente constituída, mas poderá ser incluída para cadastro de Reserva desde que ao ser Chamada caso necessário, já esteja com toda a documentação concluída, podendo assim assinar Termo de Compromisso com esta Autarquia.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. LOCAL: Os documentos de habilitação e Credenciamento deverão ser destinados à Comissão de Seleção do Consórcio COMARES UCV, e protocolados à Rua Pe. Francisco Valdevino Nogueira nº 2000, sala 19, Galeria Shopping Cascavel, Centro, Cascavel (CE), CEP: 62.850-000.

4.2. PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital, conforme ANEXO III (cronograma);

4.3 – HORÁRIO: Das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira;

4.4 – FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados;

4.4.1 – Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida pelo COMARES, que certificará a autenticidade, se for o caso.

5 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da análise de toda a documentação apresentada será formado Cadastro de Associação/Cooperativa regularmente constituída (para a efetivação do Termo de Compromisso) e Cadastro de Associação/Cooperativa em fase de regularização (Reserva para possível futura convocação, desde que atenda o item 3.3 deste edital).

5.1 – Os documentos de habilitação apresentados pelas Associações/Cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer conclusivo.

5.2 – O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no site oficial do COMARES, conforme estabelecido no cronograma do presente edital conforme ANEXO III (cronograma);

5.2.1 – Dentre as Associações/Cooperativas devidamente habilitadas aptas a participar da coleta seletiva nos Municípios entes Consorciados do COMARES UCV, será formalizado o Termo de Colaboração e o Cadastro de Associação/Cooperativa em fase de regularização para Reserva conforme item 3.3 deste edital;

5.2.2 –Será firmado Acordo de Cooperação/TERMO DE COLABORAÇÃO entre o COMARES UCV e a Associação/Cooperativa que preencha os requisitos legais de constituição e funcionamento, com validade de 12 (doze) meses, observadas toda a documentação apresentada e as disposições contidas no respectivo edital.

5.3 – Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

5.3.1. A interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail: comaresucv@gmail.com.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis de natureza orgânica, conforme o modelo tecnológico de coleta, transbordo e transporte dos RSU, pensado para os entes consorciados, no qual está inserido as CMR's

6.2. Concluído o prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comaresucv.ce.gov.br/>

8.2. Todos os atos da Comissão para essa parceria serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados: endereço eletrônico: <https://www.comaresucv.ce.gov.br/> Local: Sede do COMARES UCV, Rua Pe. Francisco Valdevino Nogueira nº 2000, sala 19, Centro, Galeria Cascavel Shopping, Cascavel (CE) Horário: das 9h00m às 13h00m.

8.3. Os representantes das cooperativas e associações também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail: comaresucv@gmail.com ou pelo telefone (85) 3113 0306.

8.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

8.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital incluirá o dia do início e excluirá o dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei 14.133/21.

8.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

8.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1. ANEXO I – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.8.2. ANEXO II – Modelo de declaração que não emprega menor.

8.8.3. ANEXO III – Cronograma;

8.8.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Compromisso;

8.8.5. ANEXO V – Apresentação do modelo tecnológico de coleta seletiva de resíduos orgânicos pertinente ao objeto de contratação citado neste edital.

Sede do Consórcio – COMARES – UCV de Cascavel em 02 de agosto de 2024.

Ana Lucia Nogueira da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que está disponível para realizar sem dedicação exclusiva os serviços de coleta seletiva de resíduos orgânicos no Município de _____, observada as exigências técnicas, operacionais e didáticas do modelo tecnológico de coleta apresentado no ANEXO V; estando de acordo com esse e com e com a responsabilidade de realizar o rateio dos recursos recebidos pela execução do objeto deste Termo de Compromisso, entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, desde que garantido quando necessário a subtração de recursos para outros investimentos, com o devido planejamento prévio e apresentação de justificativa e prestação de contas para os membros da susodita associação ou cooperativa, conforme dispositivo no Edital de Chamamento Público nº _____.

_____ (localidade), ___/___/___ (data).

Responsável legal

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

- a) Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- d) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- e) Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- f) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;

_____ (localidade), ___/___/___ (data).

Responsável legal

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Publicação do Edital	02 de agosto de 2024
Entrega de Documentos	05 a 16 de agosto de 2024
Análise dos Documentos	19 de agosto de 2024
Divulgação dos Habilitados e Inabilitados	20 de agosto de 2024
Prazo para Recursos	23 de agosto de 2024
Divulgação do Resultado final	26 de agosto de 2024

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos COMARES – UCV, inscrito no CNPJ nº. 13.256.794/0001-09, situado no endereço Rua Pe. Francisco Valdevino Nogueira nº 2000, sala 06, Centro, Cascavel (CE), CEP: 62.850-000, e-mail: comaresucv@gmail.com, telefone (085) 3113 0306, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.098., nomeado/a pela Portaria nº 009/2021, de 28/12/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 010/2021, de 28/12/2021, e resolução nº 001/2024, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada por XXXX (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a Contratação de ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, sem dedicação exclusiva de tempo para prestação de SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA MANUAL PORTA A PORTA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TIPO ORGÂNICO (RSU úmidos), ORIUNDOS DE PONTOS DE GERAÇÃO CADASTRADOS, CONFORME PLANEJAMENTO PARA COLETA SELETIVA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ÁREA SETORIZADA E MAPEADA COM (10) DEZ ITINERÁRIOS PRÉ DEFINIDOS COM (100) PONTOS DE COLETA CADASTRADOS CADA UM, PERFAZENDO UM TOTAL DE (1.000) UM MIL PONTOS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS.

1.2. A estimativa diária prevista para coleta seletiva dos resíduos do tipo orgânico é a seguinte: 79,40kg/dia de peso específico aparente (P.E.A.) coletados ao final de cada (01) itinerário com 100 pontos de geração cadastrados e percorrido/dia e 794kg/dia para (10) itinerários percorridos/dia, sendo o mesmo número de pontos de geração cadastrados (100) para cada um desses;

1.2.1. A estimativa prevista está alicerçada em teste de coleta com duração mensal realizado(s) em área urbana de município(s) partícipe(s) do Consórcio, conforme Contrato de Consórcio ratificado;

1.3. O planejamento de como deve ocorrer a coleta de resíduos orgânicos é explicado no ANEXO V (Modelo tecnológico de coleta seletiva de resíduos orgânicos para os centros urbanos dos entes consorciados).

1.4. O tipo de resíduo a ser coletado é exclusivamente aquele caracterizado como sobras de refeições e/ou de preparos destas, incluindo aparas de frutas, verduras e legumes (F.L.V.) e outros tipos, desde que pertinentes ao processo de compostagem como cascas de ovos, saquinhos de chá e borra de café, entre outros;

1.5. Os quantitativos apresentados para (01) itinerário e para o total de (10) itinerários podem sofrer alterações no seu peso específico aparente (PEA) para maior ou menor quantidade, desde que se mantenha a comprovação de que o trajeto diário ABRANGENDO A ÁREA COM LIMITES DEFINIDOS, SETORIZADA E MAPEADA, foi percorrida / dia;

1.5.1. Necessariamente o trajeto pertinente a um ou mais itinerários / dia deverá ser percorrido, no entanto ficará a cargo de cada ponto de geração, observadas as peculiaridades e cultura local de geração e descarte de resíduos orgânicos, disponibilizar ou não no referido dia útil da coleta, o resíduo gerado;

1.6. O objeto contratado é composto pelos serviços de coleta seletiva de resíduos orgânicos a ser executado em área urbana delimitada geograficamente em cada ente. Um mapa composto por (10) itinerários com 100 pontos de geração cada será entregue via treinamento de apresentação para cada associação ou cooperativa contratada.

1.7. Ficará a cargo da contratante iniciar o processo de coleta seletiva com (01) itinerário ou mais conforme previamente ajustado, definindo gradativamente a ampliação da oferta até atingir a programação máxima de 10 itinerários prevista para essa contratação.

1.8. O máximo de itinerários previstos para essa contratação estão definidos para um total de (10) com (100) pontos cadastrados em cada, perfazendo um total de (1.000) pontos de geração cadastrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Coletar os resíduos descartados nos centros urbanos dos entes consorciados conforme apresentação da área urbana setorizada, compreendendo os 10 itinerários descritos em mapa específico e entregue a associação ou cooperativa de catadores e catadoras,

3.2. Ofertar o serviço a população todos os dias úteis da semana, subtraindo os finais de semana, dias santos e feriados, com planejamento para o horário matutino, vespertino ou noturno, conforme especificidades geográficas de cunho espacial do centro urbano de cada ente consorciado e sua característica de trânsito, observada a não exigência de dedicação exclusiva por parte dos catadores e catadoras e o modelo tecnológico de coleta desenvolvido e apresentado para a associação ou cooperativa.

3.3. O ente consorciado poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Respeitar, acordar e cumprir integralmente ajustes de funcionamento discutidos junto ao setor municipal, secretaria ou departamento responsável pelo serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, no qual o projeto de coleta seletiva está inserido.

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Utilizar veículos sem motorização tipo triciclos e carrinhos de carga cedidos pelo Consórcio e outros quaisquer equipamentos necessários para a realização do serviço de coleta seletiva, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI's) em quantidade suficiente para o uso e percurso dos itinerários;

3.7. Transportar os volumes coletados diretamente dos pontos de geração cadastrados em cada itinerário definido até o local onde está estacionado o veículo carretinha transbordo, acomodando o material de forma segura, bem como registrar em planilha específica o quantitativo de pontos que entregaram os resíduos orgânicos no referido dia e horário da coleta. Nota explicativa: Considerando que cada itinerário é composto por 100 pontos de coleta cadastrados, a associação deve percorrer rua a rua, porta a porta, todos os itinerários firmados nesse termo de compromisso, independente do quantitativo, desde que se mantenha o trajeto diário ABRANGENDO A ÁREA COM LIMITES DEFINIDOS, SETORIZADA E MAPEADA. Por exemplo, itinerário nº (01): 100 pontos de geração percorridos / 64 pontos coletados no dia / peso específico aparente do dia 50,816 kg de resíduos orgânicos.

3.8. não é responsabilidade da associação ou cooperativa contratada realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da coleta seletiva;

3.9. Fornecer mensalmente a relação dos associados e/ou cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso, conforme planejamento e distribuição interna de itinerários, dias de execução e horários definidos;

3.10. Dividir equitativamente entre os catadores e catadoras as receitas provenientes do pagamento pela execução dos serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos acordados no referido objeto contratado.

3.11. Apresentar mensalmente ao gestor do contrato e ao município ente consorciado onde o serviço é executado, a planilha do rateio (pagamento) realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado. Nota explicativa: O referido rateio dos recursos recebidos pelos serviços prestados, poderá ser menor do que o total recebido, desde que justificada a divisão, como

por exemplo, apresentação da necessidade de recursos em caixa para manutenção bancária ou outra aquisição devidamente necessária.

3.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a este consórcio, município ou a terceiros;

3.13. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.15. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.16. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

4.1. Apresentar o modelo tecnológico de coleta seletiva de resíduos orgânicos e seus benefícios, bem como acompanhar com ciência do ente consorciado os resultados obtidos com o trabalho nos itinerários, com início nos pontos de coleta cadastrados e finalização na carretinha transbordo, nos moldes do modelo a ser utilizado pela associação ou cooperativa de catadores e catadoras;

4.2. Acompanhar e supervisionar todos os registros realizados pela associação ou cooperativa de catadores e catadoras pertinentes a realização da coleta, gerar relatórios a partir da conferência de dados e informações recebidas e se responsabilizar pela resolução de qualquer necessidade adicional, caso venha a surgir, de registro de natureza legal que envolva transporte, destinação e/ou identificação do gerador de resíduos orgânicos;

4.3. Orientar e implementar rotinas junto ao fiscal do contrato e associação ou cooperativa de catadores rotinas de comunicação junto à população que tratem da importância de a segregar os resíduos orgânicos dos secos no momento da entrega para a coleta seletiva; e no ato da acomodação desses materiais na carretinha reboque;

4.4. Implementar ações de sensibilização e atividades de educação ambiental junto a população para informar e sensibilizar acerca da importância da separação dos resíduos que descartam ainda no ponto de geração;

- 4.5. Efetuar comunicação com o setor municipal responsável pelo sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos do ente consorciado, qual o sistema de coleta seletiva contratado está inserido;
- 4.6. Orientar a associação ou cooperativa de catadores acerca dos procedimentos necessários para armazenar os resíduos de maneira segura na carretinha reboque, de modo que fiquem protegidos contra intempéries e ações de rupturas;
- 4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da execução dos itinerários, realização do percurso espacial geográfico urbano porta a porta previamente definido, independente do quantitativo do material orgânico coletado no trajeto, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, garantindo as sanções porventura aplicadas, observando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
- 4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.11. Permitir a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis orgânicos descartados no centro urbano do ente consorciado somente por catadores previamente associados e identificados;
- 4.12. Não permitir que ocorra transferência a outra associação ou cooperativa das obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, cabendo:
- 4.12.1. Solicitar e supervisionar o planejamento mensal elaborado pela associação ou cooperativa de catadores e catadoras composto pelos itinerários, relação de associados escalados para a coleta, dias e horários definidos para a execução no referido mês de prestação do serviço;
- 4.12.2. Solicitar a exposição de motivos caso os materiais orgânicos não sejam coletados conforme o planejamento mensal apresentado pela associação ou cooperativa de catadores e catadoras;
- 4.13. Atender normas legais em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

4.14. Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações;

4.15. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral do Consórcio, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso ensejará transferência de recursos financeiros entre os partícipes em atenção a execução do serviço de coleta seletiva de resíduos orgânicos pela associação ou cooperativa de catadores, observado:

6.1.1. O valor da execução de serviço de coleta seletiva porta a porta de resíduos sólidos do tipo orgânico, definido para (01) um ITINERÁRIO / 1000 PONTOS CADASTRADOS é de R\$ 30,00 (trinta reais), ficando a cargo da associação ou cooperativa o repasse total ou subtraído, observado acordos e/ou tomadas de decisão internas;

6.1.2. Para cada dia/serviço têm-se o planejamento meta de no máximo (10) ITINERÁRIOS a serem percorridos, com investimento total/dia de: R\$ 300,00 (trezentos reais / dia), quando executado na sua totalidade;

6.1.3. Cada mês de prestação efetiva do serviço, considerando a disposição frente a dias úteis de calendário, terá no máximo 27 dias úteis, podendo chegar nessa condição o valor máximo de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) pela execução na totalidade dia 10 itinerários;

6.1.4. O valor global a ser pago pertinente a (12 meses) será no máximo de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

6.1.5 Observado o total máximo de 27 dias úteis disponíveis por mês, a contratada receberá mensalmente pela execução do serviço, os valores em acordo com o total de itinerários efetivamente realizados no referido mês, podendo esse ser inferior ao total máximo de dias úteis disponíveis, sem prejuízo ao total de dias ofertados e distribuídos no tempo de contrato acordado.

6.2. A associação ou cooperativa de catadores e catadoras está isenta para esse Termo de Compromisso de realizar investimentos em veículos não motorizados, equipamentos de uso geral e demais utensílios de segurança individual a serem usados na execução do objeto, ficando a cargo do Consórcio o fornecimento e manutenção desses itens, incluindo treinamento de uso quando necessário;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, caso haja outras selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do Consórcio e do ente consorciado na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica autorizado aos partícipes o uso de imagem das atividades pertinentes ao objeto em caso de menção e postagens em veículos de mídias sociais, cabendo a cada partícipe quaisquer despesas com essa publicidade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Cascavel/Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo COMARES- UCV

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

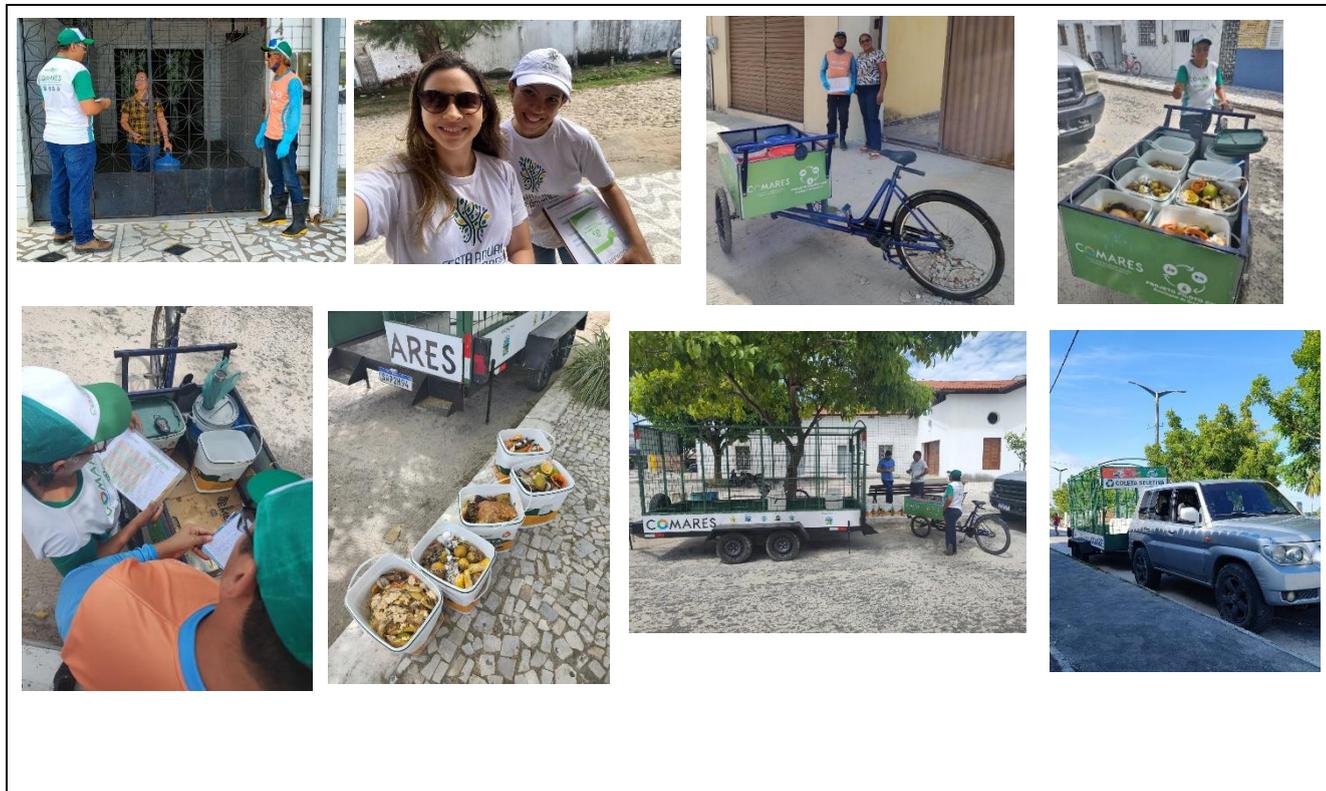
PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

ANEXO V

MODELO TECNOLÓGICO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA OS CENTROS URBANOS DOS ENTES CONSORCIADOS



- ✓ **ESTRATÉGIA:** início da coleta seletiva de resíduos orgânicos em áreas urbanas pré-definidas com itinerários devidamente setorizados por mapas específicos.
 - **Estimativa:** para a coleta seletiva de resíduos recicláveis do tipo orgânico a estimativa prevista é a seguinte:
 - ✚ 79,40kg/dia para cada itinerário de 100 pontos de geração percorrido e,
 - ✚ 794kg/dia para 10 pontos de geração percorridos/dia.
- ✓ **INÍCIO DA COLETA:** iniciar com um (1 itinerário / 100) pontos de geração cadastrados seguido do planejamento e ampliação gradativa do serviço até alcançar a meta de execução na sua totalidade diária que é (10 itinerários / 1.000) pontos de geração cadastrados.
- ✓ **O CONSÓRCIO FARÁ:**
 - O cadastro dos pontos de geração de resíduos orgânicos e a entrega dos mapas com os referidos itinerários;

- O trabalho de conscientização e educação ambiental com o objetivo de motivar a população a fazer a separação dos resíduos ainda no local de geração, antes de disponibilizar para a coleta;
- A mediação com o ente consorciado frente ao planejamento do transporte da carretinha reboque carregada com resíduos orgânicos até o local onde será trabalhado o processo de destinação final: Central Municipal de Resíduos – CMR. Essa etapa não é de responsabilidade da Associação ou Cooperativa de catadores;

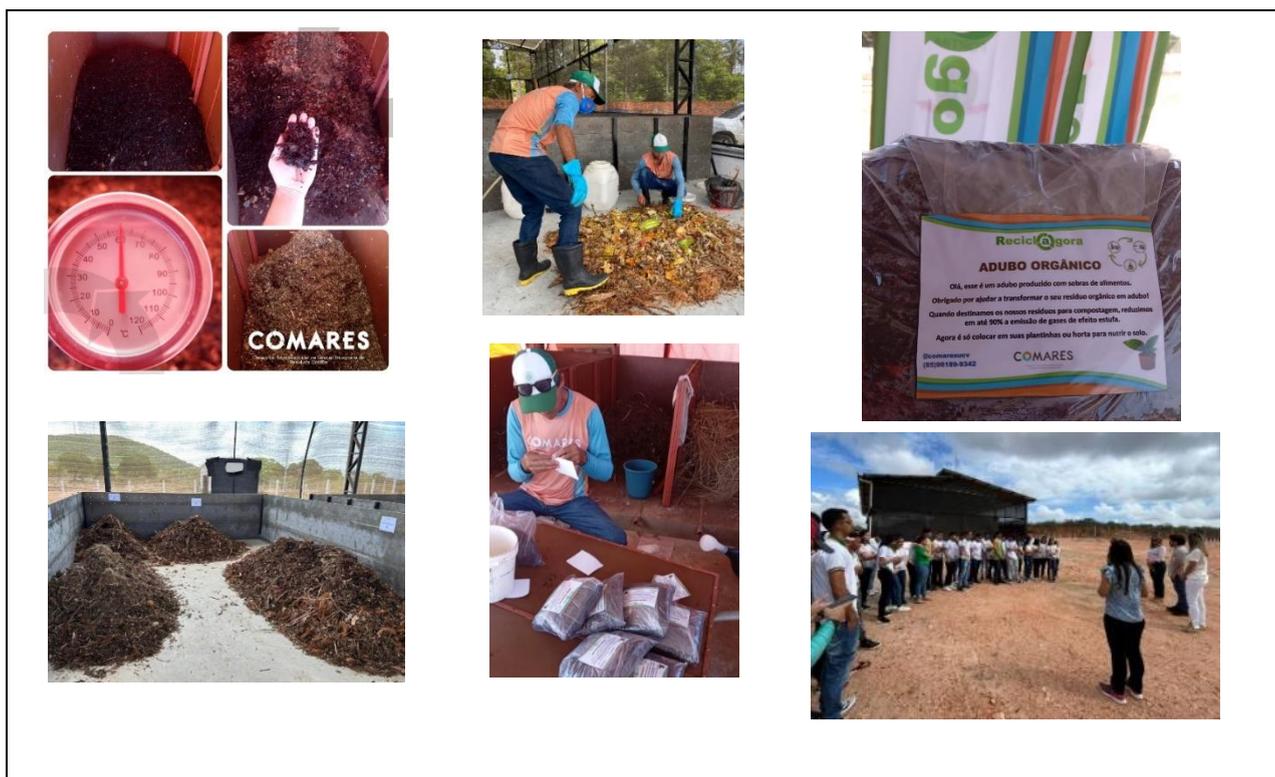
APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO

- Qual o tipo de resíduo que será coletado inicialmente, qual a escala (tamanho) do start inicial do processo e o que será feito com o material coletado?

R. serão coletados inicialmente resíduos orgânicos dos centros urbanos;

R. a coleta iniciará com 1 itinerário com aumento gradativo do serviço até atingir os 10 previstos no planejamento;

R. os resíduos serão transportados para a CMR do ente consorciado para o tratamento por compostagem;



- Como ocorrerá a inclusão de catadores e catadoras no processo de coleta seletiva de resíduos orgânicos?

R. A inclusão de catadores e catadoras ocorrerá por meio do planejamento do modelo tecnológico de coleta seletiva de resíduos orgânicos idealizado para os entes consorciados, onde uma associação ou cooperativa local será contratada para realizar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos a partir dos pontos de geração a área de transbordo temporária, compreendida aqui como (acomodação dos resíduos) na carretinha reboque. Para tanto a inclusão desses trabalhadores está em sintonia com o que almeja: Lei nº 16.032/2016) que versa sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/Ceará; Lei nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e Lei nº 14.026/20 que trata do novo marco legal do saneamento básico.

- **A cerca da distribuição dia, semana e mês dos itinerários, como se orienta que seja realizada pela associação ou cooperativa de catadores?**

R. É responsabilidade da Associação ou Cooperativa distribuir os itinerários de coleta conforme o número de catadores e catadoras escalados para o referido dia, semana e mês de trabalho. A definição do total de itinerários distribuídos para cada catador ou catadora é de responsabilidade da Associação ou Cooperativa mediante o planejamento realizado pela mesma. As estratégias de substituição ou resolução de qualquer eventualidade no planejamento, também devem ser ajustadas pela Associação ou Cooperativa.